



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 456/2024

PROJETO DE LEI Nº 473/2024

**AUTORIZÁ O PODER EXECUTIVO A PRIORIZAR O ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO A MÃES E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COMO MEDIDA DE APOIO À SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA DESSAS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer atendimento fisioterapêutico prioritário a mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será priorizado na Rede Pública de Saúde de Campina Grande.

**§ 1º** Considera-se como “atendimento fisioterapêutico” o acompanhamento individual ou em grupo, visando à promoção do bem-estar físico e mental, com foco em aliviar os impactos causados pela sobrecarga emocional e física decorrentes do cuidado constante de filhos com TEA.

**§ 2º** O atendimento deve ser realizado por profissionais qualificados da Rede Municipal de Saúde, observando-se as necessidades específicas de cada mãe e o nível de estresse físico ou emocional comprovado.

**Art. 2º** O serviço de fisioterapia para mães de crianças com TEA será oferecido, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e outros equipamentos públicos municipais de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**§ 1º** O atendimento será agendado de forma prioritária, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de profissionais na rede.

**§ 2º** A equipe de saúde deverá realizar uma triagem inicial para identificar as mães que necessitam do atendimento prioritário, considerando os seguintes fatores:

I - Sobrevida física e mental;

II - Histórico de comorbidades que possam ser agravadas pelo cuidado com crianças com TEA;

III - Indicação médica ou psicológica para a realização de fisioterapia.

**Art. 3º** Os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento deverão ser capacitados para compreender as necessidades das mães de crianças com TEA, considerando os aspectos emocionais e físicos relacionados ao cuidado de crianças com este transtorno.

**§ 1º** A capacitação deverá ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com universidades e instituições especializadas em Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá garantir a disponibilidade de recursos para implementar o atendimento fisioterapêutico prioritário, assegurando a contratação de profissionais qualificados, a estruturação dos espaços adequados e a oferta de materiais necessários para os atendimentos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação e orientação das mães de crianças com TEA sobre a disponibilidade do atendimento prioritário, através de campanhas informativas em Centros de Saúde, escolas e demais meios de comunicação municipais.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por regulamentar e definir as formas operacionais necessárias para a implementação e acompanhamento das disposições desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes para a execução da ora instituída política pública de inclusão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

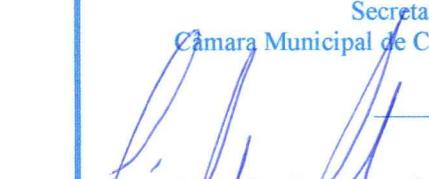
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de dezembro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 23 de dezembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

  
Secretaria - S.A.P.

  
Presidente

  
1º Secretário